



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3608/1990

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA GARANTIR USO DO PASSE COMUM, DO PASSE ESCOLAR E DO PASSE VALE-TRANSPORTE NO SEU PREÇO ORIGINAL.

Data da Norma

04/10/1990

Data de Publicação

12/10/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 5057/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Veto Total Rejeitado

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/06/1993

Norma Relacionada

Lei n° 4143/1993

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

LEI Nº 3.608, DE 4 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a Lei 3.143/87, para garantir uso do passe comum, do passe escolar e do passe vale-transporte no seu preço original.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 21 de agosto de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo, convertido em § 1º o atual parágrafo único do art. 4º:

"Art. 4º (...)

(...)

"§ 2º As categorias referidas nos itens I, II e V são válidas para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento contrário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de 15 unidades fiscais."

Art. 2º É revogada a Lei 3.369, de 11 de abril de 1989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04.10.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04.10.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa